CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UG9D-HIEH-725N-6ZWE

A C Ó R D Ã O

TC-023434.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: W&C Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) destinados à merenda escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Angelita Vieira Rios Francisco (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/07/25. Valor: R$10.449.498,70.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. HABILITAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DE 50% DA QUANTIDADE DE CADA ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA INDIVIDUALIZADA. EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. OFENSA À SÚMULA 24. INABILITAÇÃO DE LICITANTE CUJA PROPOSTA ERA MAIS VANTAJOSA. PREJUÍZO À ECONOMICIDADE. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no referido voto.

Determina, em consequência, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação à **Secretária Municipal de Educação Interina**, Angelita Vieira Rios Francisco, responsável pela homologação do certame e signatária do ajuste, de **multa**, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o montante pactuado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no equivalente pecuniário a 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consigna, outrossim, que o acompanhamento da execução contratual é objeto do TC-000538.989.26, que será oportunamente levado a julgamento assim que encerrada sua instrução.

Determina, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UG9D-HIEH-725N-6ZWE

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UG9D-HIEH-725N-6ZWE